



Certifico que este Ato foi Publicado e
03 / 04 / 2020 na pág 26312
da edição nº 1486, do DOM/ES.

servidor
Mat 5272



PORTARIA Nº 1790/2020

Delega, nos termos do art. 25-G da IN TC Nº 43/2017, competência para envio da remessa Contratação no Sistema CidadES e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 84, V e 114, II, "a" da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação da Instrução Normativa TC nº 58/2019 alterando a Instrução Normativa TC nº 43/2017, que regulamenta o envio de dados e informações, por meio de sistema informatizado, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Considerando a implantação do módulo Contratação do CidadES, que receberá dados e informações referentes às contratações públicas a partir deste exercício de 2020, nos termos do novo Capítulo VII da referida Instrução Normativa.

Considerando os termos do art. 25-G que faculta ao gestor a delegação de competência para o envio da remessa Contratação da sua unidade gestora, bem como para a sua homologação através de agente público por ele indicado.

Considerando que os gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) aquiesceram expressamente em delegar à Servidora indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a competência para envio e homologação da remessa Contratação de suas respectivas unidades gestoras.

Considerando os demais termos do processo nº 00709/2020 da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar, nos termos do art. 25-G da Instrução Normativa TC nº 43/2017, ao Servidor efetivo **Marcelo Rigo Magnago**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 003297, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, competência para o envio da remessa Contratação da unidade gestora Prefeitura Municipal de Itarana, no Sistema CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O envio da remessa Contratação das Unidades Gestoras Fundo Municipal de Saúde (FMS) e Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no Sistema CidadES do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 25-G da Instrução Normativa TC nº 43/2017, ficará sob a responsabilidade da Servidora efetiva **Geisibel Coan**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 004522, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Art. 3º A delegação de competência de que trata esta Portaria não exclui a responsabilidade dos ordenadores de despesas das respectivas UG's quanto à homologação da remessa.

Art. 4º Na hipótese do descumprimento dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa TC 43/2017, a responsabilidade pela omissão de informações recairá sobre o ordenador de despesas da UG que realizar a contratação.

Art. 5º O Gestor da Remessa Contratação, no envio e homologação da remessa, observará o disposto na Instrução Normativa TC nº 43/2017.

Art. 6º Todas as contratações públicas tramitarão pelo Setor de Compras da Prefeitura e pela Seção Suprimentos/Compras do SAAE para fins, inclusive, de registro no Sistema CidadES – módulo Contratação.

Art. 7º A delegação decorrente desta Portaria não resultará no pagamento de nenhum tipo de gratificação nem qualquer tipo de acréscimo nos vencimentos do Servidor Gestor da Remessa Contratação.

Art. 8º Havendo afastamento do Gestor da Remessa Contratação por ocasião do art. 48, I, III, V, VIII e IX da Lei Complementar nº 1/2008 ou por outro motivo legal que possa comprometer o envio e a homologação nos prazos assinalados, automaticamente o Gestor da Remessa Contratação remanescente assumirá tal responsabilidade pelo período do afastamento.

Parágrafo único. Compete ao Gestor delegante promover a imediata substituição do Gestor da Remessa Contratação no Sistema CidadES, pelo período do afastamento, reintegrando, após este período, o Gestor da Remessa Contratação então substituído.

Art. 9º Ocorrendo afastamento do Gestor da Remessa Contratação que inviabilize o exercício da competência delegada, o gestor delegante, imediatamente, providenciará a substituição definitiva do mesmo, promovendo, inclusive, a substituição do Gestor da Remessa Contratação no Sistema CidadES.

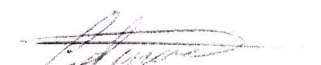
Art. 10. Fica determinada a aquisição de Certificado Digital para os Gestores da Remessa Contratação.

Art. 11. Esta Portaria REVOGA a Portaria nº 1.760/2020, publicada no DOM/ES no dia 06/03/2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 31 de Março de 2020.


ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Município de Itarana

Rua Elias Estevão Colnago, n.º 65 – Centro – CEP 29620-000 – Itarana – Tel: 3720-4900